



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 971- 2019

Poço Verde/SE, 28 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,


Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Aposentadoria dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Poço Verde, vinculados ao Regime da Previdência Social e dá outras providências, em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

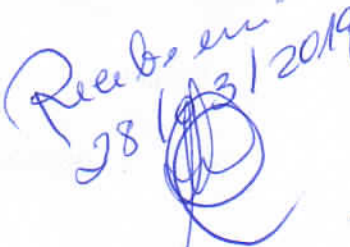
O presente Projeto de Lei visa incentivar a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do Município de Poço Verde que já possuam os requisitos de aposentação exigidos no Regime Geral da Previdência Social, ao qual são vinculados.

O termo aposentadoria, equivocadamente, associa-se à palavras como inatividade, recolhimento, perda de capacidade, improdutividade, que levam ao trabalhador não preparado, e a sociedade a encarar de forma não positiva e construtiva essa nova etapa da vida.

Por essas razões, é de fundamental importância que a aposentadoria seja planejada e resulte em novos projetos de vida. Nessa perspectiva, o presente Projeto de Lei visa dar início aos encontros de preparação para a nova etapa da vida.

Diante do exposto, percebemos a importância de disponibilizar, o citado Programa aos servidores no período que precede a aposentadoria.

  
**EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Recebido em  
28/03/2019  






ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 971/2019

**Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Aposentadoria dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Poço Verde, vinculados ao Regime da Previdência Social e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,** no uso das atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado por esta Lei Complementar o Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA), visando incentivar a aposentadoria dos servidores públicos efetivos do Município de Poço Verde que já possuam os requisitos de aposentação exigidos no Regime Geral da Previdência Social, ao qual são vinculados.

**Art. 2º.** O servidor que, antes de requerer aposentadoria ao INSS, aderir voluntariamente ao Programa de Incentivo à Aposentadoria estabelecido nesta Lei, poderá manter o vínculo com a Administração Pública Municipal de Poço Verde, com redução da jornada de trabalho, percebendo proporcionalmente às horas trabalhadas.

**Art. 3º.** O vínculo será mantido mediante requerimento ao Prefeito, podendo o servidor optar pela jornada de trabalho proporcional àquela exercida no momento da aposentadoria, à razão de:

- I** - 20%(vinte por cento);
- II** - 30%(trinta por cento);
- III** - 40%(quarenta por cento)

**Art. 4º.** A remuneração será proporcional à jornada de trabalho escolhida pelo servidor na forma do artigo anterior, incidente o percentual no valor da última remuneração anteriormente ao deferimento da aposentadoria, excluídos acréscimos que não componham a remuneração mensal ordinária e que não sejam incorporáveis, mantidas as mesmas condições de trabalho do momento do requerimento, nos seguintes termos:



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

**I** - 20% (vinte por cento) se a adesão ocorrer na forma do inciso I do artigo anterior.

**II** - 30% (trinta por cento) se a adesão ocorrer na forma do inciso II do artigo anterior;

**III** - 40% (quarenta por cento) se a adesão ocorrer na forma do inciso III do artigo anterior;

**Art. 5º.** O servidor que aderir ao Programa de Incentivo à Aposentadoria será compulsoriamente desligado do município no dia em que completar 70 (setenta) anos de idade, nos termos da Constituição Federal, podendo requerer a revisão de sua aposentadoria junto ao INSS.

**Art. 6º.** O requerimento de adesão do servidor ao Programa de Incentivo à Aposentadoria dependerá de aprovação do Prefeito Municipal, que o analisará de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público, após parecer da Procuradoria do Município.

**Art. 7º.** Os vencimentos pagos na forma desta lei serão reajustados nas mesmas condições dos demais servidores públicos efetivos do Município de Poço Verde.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde, 28 de março de 2019.

  
**Everaldo Igger Santana de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**